



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 07 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

“REGULAMENTA OS PRAZOS DE PAGAMENTOS E PARCELAMENTOS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ, TADEU BARBOSA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente aquelas previstas no art. 62 e no art. 63, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 239, da Lei Complementar nº 006, de 2000, que institui o Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - O prazo de pagamento, as condições e formas de parcelamento e os descontos incidentes sobre os tributos de competência do Município de Araçuaí, relativos ao exercício de 2023 obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 0006/2000 e às disposições do presente Decreto.

Art. 2º - Havendo omissão do Código Tributário Municipal quanto aos prazos, os tributos de competência do Município serão recolhidos nos seguintes prazos:

- I. Quando mensais: até o dia 20 (vinte) do mês subsequente da ocorrência do fato gerador;
- II. Quando anuais:
 - a) IPTU e TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS – até o dia 07 (sete) do mês de junho de 2023;
 - b) ISS ANUAL, TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO e LICENÇA PARA PUBLICIDADE – até o dia 07 (sete) do mês de junho de 2023;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

- c) NOS DEMAIS CASOS – antes do fornecimento da certidão, da prestação de serviço ou da realização de atividades decorrentes de poder de polícia.

Art. 3º - Os débitos tributários inscritos na dívida ativa poderão ser objeto de parcelamento para pagamento em até **10 (dez)** parcelas mensais e sucessivas, obedecidas as seguintes condições:

- I. Que haja solicitação por parte do contribuinte;
- II. Que o valor total do tributo não seja inferior a R\$ 100,00 (cem) reais;
- III. Que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta) reais.

Art. 4º - Desde que atendidas as condições previstas nos incisos I, II e III do artigo anterior, o débito tributário oriundo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativo ao exercício de 2023 poderá ser objeto de parcelamento para pagamento em até **06 (seis)** parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único - O vencimento das parcelas não deve ultrapassar o exercício fiscal do ano de 2023.

Art. 5º - Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias após o parcelamento previsto nos artigos 3º e 4º deste decreto, a dívida fica vencida integralmente, obrigando-se o contribuinte ao pagamento imediato de todas as parcelas restantes.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Tadeu Barbosa de Oliveira
Prefeito Municipal